



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20221206-01/GAB/PMQ/PA
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Parecer Jurídico.

Versa o presente parecer acerca do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação e parecer.

É o relatório.

SINTÉTICA NARRATIVA DOS FATOS

Cuidam estes autos de consulta sobre prorrogação de prazo do Contrato nº 20210106 firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a pessoa física Elizete Farias da Silva, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, este Município se manifestou pela prorrogação com a justificativa de se tratar de um serviço essencial a população, para que se continue com atendimentos, esclarecimentos, enfim, para não comprometer a assistência em geral, e caso não haja aditamento, haverá prejuízos para as partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

DA ANÁLISE DO PEDIDO

In casu, a demanda supracitada permite à Administração Pública a prorrogação através de Termo Aditivo, conforme discorre Cláusula Oitava do Contrato.

DA MINUTA DO CONTRATO

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública está autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento de o princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:

“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).

Após análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que a minuta do 2º Termo Aditivo de **locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, atende a todos os requisitos da lei, uma vez que mantém todas as cláusulas. Sendo imprescindível a publicação do mesmo, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com amparo na Cláusula Oitava do Contrato e na Lei n.º 8.666/93, esta Administração Municipal encontra albergue legal para aditar o presente contrato com a **Elizete Farias da Silva**, referente à **locação de imóvel para funcionamento do Centro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalvo o caráter meramente opinativo do presente parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo esta Secretaria entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quatipuru, 15 de dezembro de 2022.

Pablo Tiago Santos Gonçalves
OAB/PA 11.546